



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 11/2017, de 14 de junho de 2017.

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber doação condicionada de bens móveis de qualquer natureza e dá providências correlatas."

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezessete, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, reuniu-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 11/2017, de 14 de junho de 2017 e, que tem por objetivo a criação de cargos públicos.

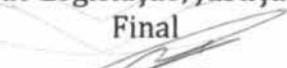
No aspecto formal, tem-se que o referido projeto atende aos requisitos e formalidades legais.

Assim, após amplo debate entre os membros das Comissões, decidiu-se que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 14 de junho 2017.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final


Claudinej Caceres Gil
Presidente


Paulo César Dias Pinheiro
Membro


Douglas Andre Fréschi Cruz
Membro

0078



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 11/2017, de 14 de junho de 2017.

Iniciativa: Exmo. Prefeito Municipal

Síntese: Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal em receber doação condicionada de bens móveis de qualquer natureza.

Do parecer: Trata-se de projeto de lei, de matéria de competência e constitucional privativas do Poder Executivo, que tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a receber doação condicionada de bens moveis de qualquer natureza.

Analisando juridicamente, verificamos que o projeto atende ao princípio da legalidade, com origem adequada, ou seja, o processo legislativo iniciou-se pelo Poder Executivo, a quem cabe a iniciativa.

Outrossim, o texto legal do projeto encontra-se coerente com a proposta, escrito de forma clara e coesa demonstrando claramente a existência de recursos para cobertura das despesas geradas pela presente lei.

Por todo exposto, tem-se que o projeto é juridicamente legal e está em plena consonância com o sistema jurídico constitucional e infraconstitucional, estando, dessa forma, tecnicamente apto a ser levado à Plenário para apreciação do seu mérito.

S.M.J. Este é o parecer.

Câmara Municipal de Novais - SP, 14 de junho de 2017.


Lívia Lettis Silva
Assessoria Jurídica

0079